



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 001 A, Ano XVI, Mês: Janeiro de 2021.  
Martins/RN, Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

**Controladoria Geral do Município**

Sem matéria

**Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita**

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**Leis**

Sem Matéria

**Decretos**

DECRETO N.º 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual n.º 29.534, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento recente de casos do COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia, de proteger adequadamente a saúde e a vida da população Martinense;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Executivo Municipal n.º 05, de 19 de Março de 2020 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, fica obrigatório o uso de máscara em vias públicas, praças, para o acesso a repartições públicas e estabelecimentos comerciais, sob pena de multa.

Parágrafo Único - A multa prevista no caput deste artigo será aplicada pelos fiscais municipais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) e, em caso de reincidência, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - A lotação dos mirantes, bares, restaurantes, espetinhos e congêneres não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de assentos, prevista no alvará de funcionamento, desde que respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), além do cumprimento dos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os supermercados, mercadinhos, lojas, postos de combustíveis e comércios em geral deverão funcionar com restrição de capacidade, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), fixação de placa contendo capacidade e obrigações dos usuários e do estabelecimento. Os comércios autorizados a funcionar deverão proibir a entrada de clientes que não cumprirem as regras de salubridades mínimas, em especial o uso contínuo de máscara.

Artigo 4º - Os hotéis e pousadas estão autorizados a funcionar, com 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de apartamentos, prevista no alvará de funcionamento, uso obrigatório de máscara nos ambientes



comuns, fixação de placa contendo capacidade e obrigações dos usuários e do estabelecimento.

Art. 5º - O aluguel ou cessão gratuita de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, sejam elas de lazer ou turísticas deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Os eventos ficam autorizados em imóveis alugados ou cedidos com público máximo de 20 pessoas, desde que previamente comunicadas à Vigilância em Saúde Municipal, no prazo de 7 dias anteriores ao evento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas e o uso obrigatório de máscaras.

II - As atividades turísticas e de lazer, ficam autorizadas em imóveis alugados ou cedidos para famílias ou grupos, desde que previamente comunicados a Vigilância em Saúde Municipal, através de listas nominais, com documento de identificação dos visitantes, pelo seu proprietário, no prazo de 24 horas anteriores a chegada dos locatários, respeitado o limite de 2 adultos e 1 criança de até 12 anos por quarto.

Art. 6º - A realização de eventos, somente será autorizada, nas situações em que o formato do evento proporcione o distanciamento de pelo menos 2m entre mesas, sendo permitida a lotação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) além do respeito aos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo, deverá ser requerida a Prefeitura de Martins, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização do evento.

Art. 7º - A música ao vivo em som ambiente será permitida, até as 23(vinte e três) horas, em mirantes, bares, restaurantes e similares, sendo vedada a divulgação prévia, desde que mantido o distanciamento entre mesas e respeitada a capacidade máxima permitida.

Parágrafo Único - Ficam proibidos os shows artísticos e musicais ou de qualquer outra modalidade que provoque aglomeração de pessoas ou descumprimento das normas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 8º - A lotação das academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares deverá obedecer a proporção de 1 pessoa a cada 06m<sup>2</sup>, com atendimento através de agendamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as máquinas e equipamentos a serem utilizados, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 9º - Os templos religiosos funcionarão com restrição de capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2m entre os frequentadores, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal e cível.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 11 de Janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 180º da Emancipação.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

#### Portarias

Sem Matéria

#### Contratos

Sem Matéria

#### Editais

Sem Matéria

### CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011201/2021

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, DA RESOLUÇÃO Nº 020/2018-TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...] "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), correspondente à contratação de empresa especializada para executar a manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 33.380.206.0001-43,



com sede na Rua Dr Manoel Dantas, nº 1089, Sala 302, Centro, Caicó/RN, com o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). De acordo com a dotação orçamentária - EXERCÍCIO 2021: 02.02.04.122.0007.2003.0000 - MANUT. ATIV.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Martins – RN, 12 de janeiro de 2021. Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins-RN

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011201/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 33.380.206.0001-43, com sede na Rua Dr Manoel Dantas, nº 1089, Sala 302, Centro, Caicó/RN, referente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto, a fim de atender demanda da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Martins - RN, 12 de janeiro de 2021.  
Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins – RN

#### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 33.380.206.0001-43, com sede na Rua Dr Manoel Dantas, nº 1089, Sala 302, Centro, Caicó/RN.

VALOR TOTAL R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita.

Martins - RN, 12 de janeiro de 2021.

Clécida Natalina Fernandes  
Presidente – CPL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011202/2021

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, DA RESOLUÇÃO Nº 020/2018-TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...] "XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)" Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global Estimado de R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais), correspondente à contratação de empresa especializada para executar a Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, através de Processo de Contratação por Dispensa de Licitação / Tipo Preço Estimado, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Municipais e Iluminação Pública, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz nº 150, Centro, Natal/RN, com o valor total de Estimado de R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais). De acordo com a dotação orçamentária - EXERCÍCIO 2021: 02.02.04.122.0007.2003.0000 - MANUT. ATIV.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 02.01. 04.122.0007.2002.0000 - MANUT.ATIV. DO GABINETE CIVIL, 02.03. 04.122.0007.2006.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS, 02.04. 12.361.0042.2196.0000 - MANUTENÇÃO DA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02.04.12.361.0042.2220.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 40%, 02.04.12.361.0042.2221.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-RECURSOS PRÓPRIOS, 02.04.12.361.0042.2223.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 40%, 02.04.12.361.0042.2224.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS, 02.04.12.361.0042.2234.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, 02.04.12.361.0042.2235.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS, 02.04.12.367.0049.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE, 02.04.27.812.0046.2059.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, 02.05.10.122.0075.2019.0000 - MANUT. ATIVI.SEC.MUN. DE SAÚDE, 02.05.10.122.0075.2204.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 02.06.08.122.0081.2020.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, 02.06.08.122.0081.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, 02.07.20.122.0007.2026.0000 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. AGRICULTURA, 02.08.15.122.0007.2027.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. OBRAS E URBANISMO, 02.08.15.451.0051.2180.0000 - MANUT. DA SINALIZAÇÃO TURISTICA E DE TRÂNSITO DA ZONA URBANA E RURAL, 02.08.15.451.0051.2208.0000 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIST. DE MONITORAMENTO ELETRONICO, 02.09.23.695.0065.2028.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. DE TURISMO, 02.09.23.695.0065.2181.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, 02.10.10.301.0075.2018.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.10.10.301.0075.2141.0000 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, 02.10.10.301.0075.2145.0000 - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB, 02.10.10.301.0075.2191.0000 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PMAQ, 02.10.10.302.0075.2190.0000 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEO, 02.10.10.302.0075.2195.0000 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, 02.10.10.303.0075.2189.0000 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS, 02.11.08.122.0081.2022.0000 - MANUT.CONS.MUN. DA CRIANÇA E ADOLECENTE, 02.11.08.244.0081.2131.0000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02.11.08.244.0081.2217.0000 - MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Martins – RN, 12 de janeiro de 2021.  
Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011202/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz nº 150, Centro, Natal/RN, referente à execução dos serviços de Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, através de Processo de Contratação por Dispensa de Licitação / Tipo Preço Estimado, com vistas à

prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender demanda da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Martins - RN, 12 de janeiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins – RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, através de Processo de Contratação por Dispensa de Licitação / Tipo Preço Estimado, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Municipais e Iluminação Pública, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz nº 150, Centro, Natal/RN  
VALOR TOTAL Estimado de R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita.

Martins - RN, 12 de janeiro de 2021

Clécida Natalina Fernandes

Presidente – CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1201001/2021 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011201/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CONTRATADA: EMANUEL PACÍFICO DA SILVA – ME CNPJ (MF) nº 33.380.206.0001-43

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para executar a manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 011201/2021, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua



atual redação, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021: 02.02.04.122.0007.2003.0000 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de janeiro de 2021.

ASSINANTES:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA - CONTRATANTE

EMANUEL PACÍFICO DA SILVA – ME – CONTRATADA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem Matéria

#### RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sem Matéria

#### RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Matéria

#### MESA DIRETORA DA CÂMARA

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50  
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP  
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289  
E-mail: [pmmartins.semarh@gmail.com](mailto:pmmartins.semarh@gmail.com)  
Site oficial: [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br)

JORNAL OFICIAL  
Propriedade do Município de Martins  
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita  
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos  
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins  
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO

